



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 199/2020

Estabelece novas medidas temporárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná, para o período compreendido entre 19 e 31 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV do artigo 23 do seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou uma pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e o avanço do contágio da doença no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma atuação responsável da Justiça Eleitoral perante a comunidade, mormente em razão das aglomerações de pessoas para regularização da situação eleitoral;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de realização de serviços à distância pelo servidor da Justiça Eleitoral e a recomendação de restrição à circulação de pessoas para evitar a contaminação e propagação do COVID-19 em grande escala;

**CONSIDERANDO** a disponibilização de serviços da Justiça Eleitoral pela internet ao eleitor, como emissão de certidões de crimes eleitorais, de filiação partidária, de negativa de alistamento, de quitação eleitoral e de composição partidária, emissão de GRU para quitação de multas eleitorais; justificativa eleitoral; inscrição para mesários etc,

### **R E S O L V E**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 17/03/2020 19:36:36  
Por: TITO CAMPOS DE PAULA



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**Art. 1º** Definir novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) na Justiça Eleitoral do Paraná, com vigência para o período compreendido entre 19 e 31 de março de 2020, de observância obrigatória por magistrados, servidores, colaboradores e estagiários.

**Parágrafo único.** Tais medidas poderão ser revistas, prorrogadas ou revogadas a qualquer momento em virtude do avanço ou retrocesso dos índices de infecção, divulgados pelas fontes oficiais brasileiras.

**Art. 2º** Fica suspenso temporariamente o atendimento presencial ao público prestado pelas Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor no Estado do Paraná, mesmo aqueles previamente agendados.

**§ 1º** Os Cartórios Eleitorais manterão cartaz afixado no exterior do prédio, informando a suspensão temporária do atendimento presencial e disponibilizando meio eletrônico e/ou digital de contato para dúvidas do eleitor, devendo o Juiz ou Chefe de Cartório comunicar de imediato a imprensa local.

**§ 2º** O serviço interno do Cartório Eleitoral será organizado pelo respectivo Juiz Eleitoral, priorizando-se o trabalho remoto emergencial pelos servidores, com uso dos sistemas disponíveis na internet.

**§ 3º** As operações presenciais de alistamento, transferência, segunda via e revisão do cadastro eleitoral ficarão suspensos no período fixado no art. 1º.

**Art. 3º** Na Secretaria do Tribunal, caberá a cada gestor a organização dos trabalhos da unidade, mantendo-se o mínimo de servidores em trabalho presencial, priorizando-se o trabalho remoto emergencial.

**§ 1º** O gestor manterá o controle e o acompanhamento das atividades das unidades.

**§ 2º** A Secretaria de Tecnologia da Informação fornecerá equipamento para o desempenho das funções à distância quando houver necessidade de utilização de sistema da Justiça Eleitoral não disponível na internet.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**Art. 4º** A Diretoria-Geral, em conjunto com os gestores dos contratos, adotará as medidas necessárias para a redução ou suspensão, quando possível, da prestação de serviço terceirizado.

**Art. 5º** O serviço médico deverá manter 1 (um) médico em plantão na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, a fim de prestar atendimento e orientações necessárias aos servidores e magistrados, durante o horário de expediente.

**Art. 6º** Fica dispensado, nos termos do art. 1º e seu parágrafo único, o registro de ponto biométrico no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná, devendo o controle ser realizado pela chefia imediata.

**Art. 7º** Aqueles que apresentarem febre ou sintomas respiratórios deverão procurar um serviço de saúde, para que seja adotado o protocolo de atendimento específico para casos de suspeita de COVID-19.

**§ 1º** Aqueles que forem considerados como suspeitos ou diagnosticados com o novo Coronavírus deverão encaminhar os atestados médicos digitalmente para a Seção de Atenção à Saúde do Tribunal, dispensada a realização de perícia médica.

**§ 2º** Aqueles que estiverem prestando serviço presencial na sede e apresentarem os sintomas durante o horário de expediente, deverão procurar imediatamente a Seção de Atenção à Saúde do Tribunal, que adotará o protocolo de atendimento específico.

**Art. 8º** Aqueles que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, ou tenham mantido contato habitual com viajantes dessas regiões, ou ainda tenham tido contato com pessoa que tenha confirmado o contágio pelo COVID-19; bem como os servidores maiores de 60 anos, as gestantes, as lactantes e os portadores de doenças crônicas deverão realizar trabalho remoto emergencial, dispensada a apresentação de atestado médico.

**Art. 9º** Permanecem suspensos eventos da Justiça Eleitoral do Paraná no período de que trata esta Portaria e o processo de atualização cadastral anual de aposentados e pensionistas, estabelecido na Resolução TRE/PR nº 697/2015.

**Art. 10.** Somente realizar-se-ão reuniões que se mostrem estritamente necessárias, com as cautelas de higiene e ventilação.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**Art. 11.** Mantém-se, por ora, as sessões designadas, com acesso restrito às partes e advogados.

**Art. 12.** O acesso às dependências do Tribunal e Fóruns Eleitorais fica restrito aos servidores, magistrados e colaboradores e, no dia de sessão no Tribunal, aos advogados e às partes.

**§ 1º** A entrada de outras pessoas no Tribunal somente será permitida mediante autorização expressa da Diretoria-Geral.

**§ 2º** Será afixado cartaz na entrada do Tribunal, dando ciência aos interessados da suspensão do atendimento ao público, no período de 19 a 31 de março, divulgando a página da internet para maiores informações.

**Art. 13.** Ficam suspensos os prazos e as intimações em processos físicos em 1º e em 2º graus, no período de 19 a 31 de março de 2020.

**Art. 14.** A Coordenadoria de Comunicação Social deverá dar ampla divulgação desta Portaria na internet e nas mídias sociais do Tribunal e em todos os meios de comunicação disponíveis, a fim de orientar os eleitores e advogados.

**Art. 15.** Revoga-se a Portaria nº 193/2020.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Curitiba, 17 de março de 2020.*

**Des. TITO CAMPOS DE PAULA**  
Presidente